



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.769 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 4.659, DE 04 DE JANEIRO DE 1990, QUE 'DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DEFINE CRITÉRIOS PARA SUA ADMISSÃO'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os órgãos da Administração Municipal direta e indireta deverão reservar 5% (cinco por cento) das vagas para cargos e empregos públicos, para serem preenchidos por pessoas portadoras de deficiência, observadas as seguintes exigências:

- I - quando o número de vagas existentes for inferior a 20 (vinte) será oferecida, no mínimo, uma vaga para os candidatos aprovados, portadores de deficiência;
- II - quando o número de vagas for superior a 20 (vinte), serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas existentes.

ART. 2º - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, o indivíduo que apresenta, em certo grau, uma deficiência mental, motriz ou sensorial, com caráter habitual de cronicidade e persistência de alteração da vida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da deficiência será feita por laudo médico pericial, considerando as especificações da Organização Mundial de Saúde - OMS.

ART. 3º - Todo edital de concurso público deverá especificar, em separado, o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, considerando o percentual definido no Art. 1º desta lei.

ART. 4º - Caberá ao Secretário Municipal de Administração, caso necessário, providenciar as alterações físicas necessárias para possibilitar o acesso ao respectivo local de trabalho das pessoas portadoras de deficiência.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.769 - FLS. 2 /

ART. 5º - O Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, encaminhará anualmente à Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas - ADEFIP, a relação dos funcionários e empregados portadores de deficiências existentes nos quadros funcionais da Administração direta e indireta, bem como as cópias dos laudos médicos periciais dos candidatos admitidos.

ART. 6º - As vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, se não preenchidas, poderão ser providas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

ART. 7º - Caberá ao Secretário Municipal de Administração resolver os casos omissos.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE SETEMBRO DE 1998.


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal